

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº0039/2026

Processo Administrativo nº 0099/2026

Processo Licitatório nº 0098/2026

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso o fornecimento de peças, da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, incluindo inspeções periódicas, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e desempenho, verificação dos sistemas elétricos, mecânicos e pneumáticos, controle e avaliação da pureza do oxigênio produzido, bem como demais procedimentos técnicos necessários para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do equipamento e o fornecimento regular de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$57.896,16

Critério de Julgamento: ☒ Menor preço por Item
☐ Menor preço global

Modo de Disputa:

- ☒ aberto
☐ aberto e fechado
☐ fechado e aberto
☐ sem disputa

Justificativa para a Não Aplicação das Cotas Exclusivas ou Reservadas (ME, EPP e assemelhadas)

Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para ME/EPP nesta contratação, em razão da ausência de fornecedores competitivos sediados localmente ou em razão do procedimento não ser vantajoso para a administração em virtude de necessidade

de ampliar a competitividade para a contratação de empresa especializada na manutenção da usina de oxigênio medicinal, serviço essencial à continuidade do abastecimento hospitalar. Tal medida encontra respaldo no art. 49 da LC nº 123/2006.

1. 1 - PREAMBULO

1.1 Torna Público que o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida no Termo de Referência Anexo I, neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Decreto Municipal nº 05/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75 inciso II no âmbito da administração municipal;

1.3. Lei 10.406/2002 (Código Civil) – Artigos 757 e seguintes.

2. 2 - PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste aviso será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://pedrogomes.ms.gov.br/> nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A íntegra do presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como todos os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

3. 3 - PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A DISPENSA, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma www.bll.org.br.

4. 4 - DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma www.bll.org.br:

3.2. Recebimento das Propostas: do dia 22 de outubro de 2026 às 07h. até o dia 28 de outubro de 2026 às 08:30h – Horário de Início da Sessão às 09h. do dia 28 de outubro de 2026. (tempo de duração da disputa uma hora).

4.3. Todas as referências de tempo no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

4.4. INFORMAÇÕES e RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Departamento de Licitações - e-mail licitacaopedrogomes@gmail.com

4.5. Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

4.6. Plataforma para Disputa: www.bll.org.br

4.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação(a) em contrário.

4.8. Todas as referências de tempo no, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.9. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste **Aviso de Contratação Direta**, que implica irrestrita submissão, aceitação integral e irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

5. 5 - DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de oxigênio medicinal para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A descrição detalhada do objeto da presente dispensa consta do Anexo I – Termo de Referência deste **Aviso de Contratação Direta**, bem como atendam às condições de habilitação.

6. 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1- A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.2- Os trabalhos serão conduzidos, pelo (a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

6.3.1- Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br;

6.3.2- até o horário fixado neste para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.3.3. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a)- No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;

b)- Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

c)- O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

6.3.5. Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.3.6- A participação na presente Dispensa Eletrônica é exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual nos termos do artigo 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006.

6.3.7- O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3.8- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.9- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

6.3.10- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3.11- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.3.12- As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do

6.3.13- cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.3.14- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.3.15- Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

6.3.16- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.17- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a)- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

6.3.18- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.19- Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3.20 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

6.3.21- Sociedades Cooperativas.

7. 7 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1- O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do **Aviso de Contratação Direta**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1- A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

7.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8- Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.2- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.3- Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

7.9.4- Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.9.5- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.6- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

7.9.7- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10- O atendimento ao subitem 8.9 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo II deste **Aviso de Contratação Direta**.

8. 8-DA FASE DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

8.4.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$2,00 (dois reais).

8.4.3- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.4.4- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4.5- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.4.6- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.4.7- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

9.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.16. contiver vícios insanáveis;

9.17. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.18. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.19. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.21. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.22. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.23. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

9.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.26. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.27. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.29. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.30. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.31. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser anexado na plataforma no prazo de 24 horas após a solicitação do agente de contratação (poderá ser prorrogado a pedido do licitante).

10.2. Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.5.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do (a) agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 10.5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 10.5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 10.5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato de ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização,)* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante, e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Minuta do contrato.

11.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.6. As providências dos subitens 13.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI - Declaração de Benefício a Lei Complementar Federal N.º 123/2006

Pedro Gomes-MS, 21 de outubro de 2026

RONIVALDO DIAS
DA
SILVA:48957020144

Assinado de forma digital por
RONIVALDO DIAS DA
SILVA:48957020144
Dados: 2026.10.21 16:00:44
+04'00'

Ronivaldo Dias da Silva
Diretor do Departº. De Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso o fornecimento de peças, da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, incluindo inspeções periódicas, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e desempenho, verificação dos sistemas elétricos, mecânicos e pneumáticos, controle e avaliação da pureza do oxigênio produzido, bem como demais procedimentos técnicos necessários para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do equipamento e o fornecimento regular de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL: prestação de serviço técnico especializado para manutenção da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, contemplando	Mês	12	R\$ 4.824,68	R\$ 57.896,16

Fls. _____ Ass: _____

	01 (uma) visita preventiva mensal e 01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária. O serviço deverá compreender a inspeção, limpeza interna e externa e verificação geral dos equipamentos da casa de máquinas, incluindo compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio e secador de ar, abrangendo: troca de óleo do compressor; troca dos filtros de óleo e de ar; troca do jogo de correias; limpeza do compressor; troca do purgador automático, quando necessária; verificação do funcionamento da geradora de oxigênio; inspeção de componentes, reparos, fios e conexões; conferência de vazamentos de ar; limpeza da geradora; verificação do funcionamento e limpeza do secador; realização de ajustes, regulagens, testes e demais procedimentos				
--	--	--	--	--	--

	necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema. Deverá incluir mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das manutenções previstas, bem como emissão de relatório técnico após cada atendimento, contendo os serviços realizados, condições dos equipamentos, eventuais irregularidades identificadas e recomendações técnicas. As manutenções deverão assegurar a continuidade, segurança e eficiência operacional da usina, reduzindo riscos de falhas e interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal.				
--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comum (ns), cujos padrões de **desempenho** e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, unidade integrante da rede pública municipal de saúde de Pedro Gomes/MS, garantindo seu funcionamento contínuo, seguro e eficiente.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável à assistência hospitalar, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, suporte respiratório, internações e demais procedimentos clínicos que demandem oxigenoterapia. Dessa forma, eventual falha, interrupção ou redução da capacidade de produção da usina poderá comprometer diretamente a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

A necessidade encontra fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado e reconhecem as ações e serviços de saúde como de relevância pública, cabendo ao Poder Público assegurar condições para sua adequada prestação.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A referida legislação também estabelece como princípios do Sistema Único de Saúde – SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a preservação da autonomia e da dignidade das pessoas, princípios que exigem da Administração a adoção de medidas capazes de garantir a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais.

Nesse contexto, a manutenção da usina de oxigênio não deve ocorrer somente após a ocorrência de defeitos. A manutenção preventiva periódica é indispensável para identificar antecipadamente desgastes, falhas mecânicas, elétricas, pneumáticas ou alterações no desempenho e na qualidade

do oxigênio produzido, permitindo a adoção das providências necessárias antes que ocorra uma paralisação do equipamento.

A situação possui especial relevância em razão da própria natureza do serviço hospitalar, no qual podem surgir, a qualquer momento, ocorrências de urgência e emergência envolvendo pacientes que necessitem imediatamente de suporte de oxigênio. Nessas circunstâncias, eventual indisponibilidade ou funcionamento inadequado da usina poderá representar risco concreto à segurança do paciente, provocar agravamento do quadro clínico e, em situações críticas, contribuir para ocorrência de danos graves, irreversíveis ou até mesmo óbito.

Portanto, aguardar a ocorrência de falha para somente então providenciar o reparo mostra-se incompatível com o dever de prevenção e com a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde. A Administração deve atuar de maneira preventiva, mantendo o equipamento em condições adequadas de funcionamento e reduzindo os riscos de interrupções inesperadas.

Além da proteção à vida e à saúde dos usuários do SUS, a manutenção periódica contribui para a conservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos equipamentos, redução da ocorrência de falhas de maior gravidade e diminuição dos custos decorrentes de reparos emergenciais, além de proporcionar maior segurança operacional à equipe hospitalar.

Diante disso, a manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal revela-se medida necessária e de relevante interesse público, destinada a assegurar a continuidade da assistência hospitalar, a disponibilidade permanente de oxigênio medicinal e, principalmente, a proteção da vida e da segurança dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, evitando que falhas previsíveis ou passíveis de prevenção coloquem em risco a prestação de um serviço público essencial.

O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício em curso, o que, no momento, limita o pleno alinhamento do planejamento das aquisições e contratações da entidade. Diante desse cenário, a atual Administração está adotando as providências necessárias para a implementação gradativa do PCA, promovendo o mapeamento das demandas institucionais e sua compatibilização com as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o planejamento, assegurar maior eficiência administrativa, ampliar a transparência e garantir a regularidade dos processos licitatórios.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada e tecnicamente capacitada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, de modo a assegurar o

funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos equipamentos que integram o sistema de produção e fornecimento de oxigênio medicinal.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **mensal**, compreendendo, no mínimo, **01 (uma) visita técnica preventiva mensal e 01 (uma) visita técnica corretiva mensal**, esta quando necessária, sem prejuízo do atendimento de situações que possam comprometer o funcionamento da usina.

Manutenção preventiva mensal

A visita preventiva deverá compreender inspeção geral, avaliação das condições de funcionamento, identificação antecipada de falhas e execução dos procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo:

- a) limpeza externa e interna dos equipamentos instalados na casa de máquinas;
- b) inspeção das condições gerais de funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal;
- c) verificação dos componentes mecânicos, elétricos e pneumáticos;
- d) conferência de possíveis vazamentos de ar;
- e) verificação das condições de fios, conexões, mangueiras, válvulas e demais componentes;
- f) realização de testes de funcionamento após os procedimentos de manutenção;
- g) registro das condições encontradas e dos serviços executados.

Compressor de ar comprimido

A manutenção do compressor deverá compreender, conforme necessidade técnica e periodicidade recomendada pelo fabricante:

- a) troca de óleo;
- b) troca do filtro de óleo;
- c) troca do filtro de ar;
- d) troca do jogo de correias;

- e) limpeza interna e externa do compressor;
- f) inspeção das condições gerais de funcionamento;
- g) verificação de ruídos, vibrações, temperatura, pressão e demais parâmetros relacionados ao funcionamento adequado do equipamento;
- h) troca do purgador automático, quando tecnicamente necessária.

Geradora de oxigênio

Deverão ser realizados, no mínimo:

- a) verificação geral do funcionamento da geradora;
- b) inspeção dos componentes e reparos;
- c) verificação das instalações e conexões elétricas;
- d) conferência da existência de vazamentos de ar;
- e) limpeza interna e externa da geradora;
- f) realização de testes de funcionamento e desempenho;
- g) verificação das condições necessárias para produção contínua e segura de oxigênio medicinal.

Secador de ar

A manutenção deverá contemplar:

- a) verificação das condições gerais de funcionamento;
- b) inspeção dos componentes;
- c) limpeza interna e externa;
- d) avaliação do desempenho do equipamento;
- e) realização dos ajustes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Da Manutenção corretiva

A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária**, destinada à correção de falhas ou defeitos que venham interromper o funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal.

Considerando que o equipamento atende unidade hospitalar e está diretamente relacionado à assistência aos pacientes, a contratada deverá possuir capacidade de atendimento técnico em situações de falha ou paralisação, priorizando ocorrências que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal.

Eventuais visitas corretivas adicionais, além daquela contemplada mensalmente, somente poderão ser realizadas mediante prévia solicitação e autorização da Administração, observadas as condições e os valores previamente estabelecidos na contratação, vedada qualquer cobrança sem autorização expressa.

Obrigações técnicas e documentação

Após cada manutenção, a empresa deverá apresentar **relatório técnico de atendimento**, contendo, no mínimo, a data da visita, identificação do equipamento, condições encontradas, procedimentos realizados, peças ou componentes substituídos, testes executados, eventuais irregularidades identificadas e recomendações técnicas.

A empresa deverá utilizar profissionais devidamente qualificados para a natureza dos serviços, bem como ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à correta execução das manutenções.

Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos e sistemas de produção de gases medicinais, bem como as recomendações dos respectivos fabricantes.

A execução deverá ser realizada de maneira a minimizar interrupções no funcionamento da unidade hospitalar, considerando que a **continuidade da produção de oxigênio medicinal é essencial à segurança dos pacientes**, especialmente em situações de urgência e emergência.

Todos os procedimentos executados deverão priorizar a segurança operacional, prevenção de falhas, conservação dos equipamentos, continuidade do serviço público de saúde e redução dos riscos de interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação **continuada e mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS**, devendo a contratada realizar **01 (uma) visita preventiva mensal e disponibilizar 01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária**, mediante solicitação da Administração. A manutenção preventiva compreenderá inspeção, limpeza interna e externa, ajustes, regulagens e testes dos equipamentos da casa de máquinas, incluindo compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio e secador, bem como, conforme necessidade técnica e condições previstas na contratação, troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, jogo de correias e purgador automático, além da verificação de fios, conexões, vazamentos e demais componentes.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na **Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes**, situado na **Rua Nicanor Fernandes de Moura, nº 128, Centro, Pedro Gomes/MS, CEP 79410-000**.

As visitas preventivas deverão ser previamente agendadas com a Administração. Nos casos de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de **8 (oito) horas após o acionamento**, inclusive em situações de falha ou paralisação que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal.

Rotinas a serem cumpridas

A contratada deverá cumprir as seguintes rotinas durante a execução dos serviços:

- a) realizar **01 (uma) visita técnica preventiva mensal**, previamente agendada com a Administração;
- b) disponibilizar **01 (uma) visita técnica corretiva mensal**, quando necessária;
- c) atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **8 (oito) horas após o acionamento**;
- d) comunicar-se previamente com o fiscal do contrato antes do início dos serviços;
- e) realizar inspeção geral dos equipamentos e identificar possíveis falhas, vazamentos, desgastes ou irregularidades;
- f) executar os procedimentos de limpeza, regulagem, reparo e substituição de materiais e componentes previstos na contratação;
- g) realizar testes de funcionamento, pressão, desempenho e segurança após cada manutenção;
- h) adotar medidas para minimizar interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal;
- i) manter o local de trabalho limpo, organizado e seguro durante e após a execução dos serviços;
- j) utilizar profissionais qualificados, ferramentas adequadas, instrumentos de medição e equipamentos de proteção;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer falha grave ou risco de paralisação da usina;
- l) solicitar autorização prévia para visitas adicionais ou substituição de peças não incluídas no valor contratado;

- m) apresentar, após cada atendimento, **relatório técnico detalhado**, contendo os serviços realizados, condições encontradas, testes executados, peças substituídas e recomendações;
- n) cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos sistemas de produção e fornecimento de oxigênio medicinal;
- o) manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas durante a vigência da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) óleo lubrificante específico para o compressor;
- b) filtro de óleo;
- c) filtro de ar;
- d) jogo de correias;
- e) purgador automático;
- f) materiais de limpeza técnica;
- g) lubrificantes, vedantes, conexões, terminais, fios, mangueiras e demais materiais de pequeno consumo;
- h) ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

Todos os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos instalados e atender às especificações e recomendações dos respectivos fabricantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará relatório emitido pelo contratado e enviado para avaliação do fiscal do contrato para fins de pagamento.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (03) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1. 6.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**. unitário.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.896,16 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, considerando o valor médio mensal estimado de **R\$ 4.824,68**, conforme os custos unitários constantes na tabela acima, estando anexos ao processo os documentos e relatórios de pesquisa de preços utilizados para a formação do referido valor.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
Ficha	163
Funcional	10.302.0104.2077.0000
Categoria	020802

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da solução mais adequada, visando atender às necessidades **de manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos.**

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 05/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração municipal.
- Decreto nº 68/2026 - que regulamenta o ETP.
- Resolução TCE/MS nº 225/2024 (e-Sfinge) e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, unidade integrante da rede pública municipal de saúde de Pedro Gomes/MS, garantindo seu funcionamento contínuo, seguro e eficiente.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável à assistência hospitalar, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, suporte respiratório, internações e demais procedimentos clínicos que demandem oxigenoterapia. Dessa forma, eventual falha, interrupção ou redução da capacidade de produção da usina poderá comprometer diretamente a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

A necessidade encontra fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado e reconhecem as ações e serviços

de saúde como de relevância pública, cabendo ao Poder Público assegurar condições para sua adequada prestação.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A referida legislação também estabelece como princípios do Sistema Único de Saúde – SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a preservação da autonomia e da dignidade das pessoas, princípios que exigem da Administração a adoção de medidas capazes de garantir a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais.

Nesse contexto, a manutenção da usina de oxigênio não deve ocorrer somente após a ocorrência de defeitos. A manutenção preventiva periódica é indispensável para identificar antecipadamente desgastes, falhas mecânicas, elétricas, pneumáticas ou alterações no desempenho e na qualidade do oxigênio produzido, permitindo a adoção das providências necessárias antes que ocorra uma paralisação do equipamento.

A situação possui especial relevância em razão da própria natureza do serviço hospitalar, no qual podem surgir, a qualquer momento, ocorrências de urgência e emergência envolvendo pacientes que necessitem imediatamente de suporte de oxigênio. Nessas circunstâncias, eventual indisponibilidade ou funcionamento inadequado da usina poderá representar risco concreto à segurança do paciente, provocar agravamento do quadro clínico e, em situações críticas, contribuir para ocorrência de danos graves, irreversíveis ou até mesmo óbito.

Portanto, aguardar a ocorrência de falha para somente então providenciar o reparo mostra-se incompatível com o dever de prevenção e com a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde. A Administração deve atuar de maneira preventiva, mantendo o equipamento em condições adequadas de funcionamento e reduzindo os riscos de interrupções inesperadas.

Além da proteção à vida e à saúde dos usuários do SUS, a manutenção periódica contribui para a conservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos equipamentos, redução da ocorrência de falhas de maior gravidade e diminuição dos custos decorrentes de reparos emergenciais, além de proporcionar maior segurança operacional à equipe hospitalar.

Diante disso, a manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal revela-se medida necessária e de relevante interesse público, destinada a assegurar a continuidade da assistência hospitalar, a disponibilidade permanente de oxigênio medicinal e, principalmente, a proteção da vida e da segurança dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, evitando que falhas previsíveis ou passíveis de prevenção coloquem em risco a prestação de um serviço público essencial.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício em curso, o que, no momento, limita o pleno alinhamento do planejamento das aquisições e contratações da entidade. Diante desse cenário, a atual Administração está adotando as providências necessárias para a implementação gradativa do PCA, promovendo o mapeamento das demandas institucionais e sua compatibilização com as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o planejamento, assegurar maior eficiência administrativa, ampliar a transparência e garantir a regularidade dos processos licitatórios.

III - Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar empresa especializada e tecnicamente capacitada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, de modo a assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos equipamentos que integram o sistema de produção e fornecimento de oxigênio medicinal.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **mensal**, compreendendo, no mínimo, **01 (uma) visita técnica preventiva mensal e 01 (uma) visita técnica corretiva mensal**, esta quando necessária, sem prejuízo do atendimento de situações que possam comprometer o funcionamento da usina.

Manutenção preventiva mensal

A visita preventiva deverá compreender inspeção geral, avaliação das condições de funcionamento, identificação antecipada de falhas e execução dos procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo:

- limpeza externa e interna dos equipamentos instalados na casa de máquinas;
- inspeção das condições gerais de funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal;
- verificação dos componentes mecânicos, elétricos e pneumáticos;
- conferência de possíveis vazamentos de ar;
- verificação das condições de fios, conexões, mangueiras, válvulas e demais componentes;
- realização de testes de funcionamento após os procedimentos de manutenção;
- registro das condições encontradas e dos serviços executados.

Compressor de ar comprimido

A manutenção do compressor deverá compreender, conforme necessidade técnica e periodicidade recomendada pelo fabricante:

- troca de óleo;
- troca do filtro de óleo;
- troca do filtro de ar;
- troca do jogo de correias;
- limpeza interna e externa do compressor;
- inspeção das condições gerais de funcionamento;
- verificação de ruídos, vibrações, temperatura, pressão e demais parâmetros relacionados ao funcionamento adequado do equipamento;
- troca do purgador automático, quando tecnicamente necessária.

Geradora de oxigênio

Deverão ser realizados, no mínimo:

- verificação geral do funcionamento da geradora;
- inspeção dos componentes e reparos;
- verificação das instalações e conexões elétricas;
- conferência da existência de vazamentos de ar;
- limpeza interna e externa da geradora;
- realização de testes de funcionamento e desempenho;
- verificação das condições necessárias para produção contínua e segura de oxigênio medicinal.

Secador de ar

A manutenção deverá contemplar:

- f) verificação das condições gerais de funcionamento;
- g) inspeção dos componentes;
- h) limpeza interna e externa;
- i) avaliação do desempenho do equipamento;
- j) realização dos ajustes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Da Manutenção corretiva

A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária**, destinada à correção de falhas ou defeitos que venham interromper o funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal.

Considerando que o equipamento atende unidade hospitalar e está diretamente relacionado à assistência aos pacientes, a contratada deverá possuir capacidade de atendimento técnico em situações de falha ou paralisação, priorizando ocorrências que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal.

Eventuais visitas corretivas adicionais, além daquela contemplada mensalmente, somente poderão ser realizadas mediante prévia solicitação e autorização da Administração, observadas as condições e os valores previamente estabelecidos na contratação, vedada qualquer cobrança sem autorização expressa.

Obrigações técnicas e documentação

Após cada manutenção, a empresa deverá apresentar **relatório técnico de atendimento**, contendo, no mínimo, a data da visita, identificação do equipamento, condições encontradas, procedimentos realizados, peças ou componentes substituídos, testes executados, eventuais irregularidades identificadas e recomendações técnicas.

A empresa deverá utilizar profissionais devidamente qualificados para a natureza dos serviços, bem como ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à correta execução das manutenções.

Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos e sistemas de produção de gases medicinais, bem como as recomendações dos respectivos fabricantes.

A execução deverá ser realizada de maneira a minimizar interrupções no funcionamento da unidade hospitalar, considerando que a **continuidade da produção de oxigênio medicinal é essencial à segurança dos pacientes**, especialmente em situações de urgência e emergência.

Todos os procedimentos executados deverão priorizar a segurança operacional, prevenção de falhas, conservação dos equipamentos, continuidade do serviço público de saúde e redução dos riscos de interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

3.1. Especificação

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no quantitativo estimadas para o objeto, e foram levantados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL: prestação de serviço técnico especializado para manutenção da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, contemplando 01 (uma) visita preventiva mensal e 01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária. O serviço deverá compreender a inspeção, limpeza interna e externa e verificação geral dos equipamentos da casa de máquinas, incluindo compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio e secador de ar, abrangendo: troca de óleo do compressor; troca dos filtros de óleo e de ar; troca do jogo de correias; limpeza do compressor; troca do purgador automático, quando necessária; verificação do funcionamento da geradora de oxigênio; inspeção de componentes, reparos, fios e conexões; conferência de vazamentos de ar; limpeza da geradora; verificação do funcionamento e limpeza do secador; realização de ajustes, regulagens, testes e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema. Deverá incluir mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das manutenções previstas, bem como emissão de relatório técnico após cada atendimento, contendo os serviços realizados, condições dos equipamentos, eventuais irregularidades identificadas e recomendações técnicas. As manutenções deverão assegurar a continuidade, segurança e eficiência operacional da usina, reduzindo riscos de falhas e	Mês	12

	interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal.		
--	---	--	--

Natureza do objeto

O objeto trata-se de prestação de serviço.

3.2. Subcontratação

Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado.

Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Das Garantias da contratação

Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade operacional do contrato e do baixo vulto econômico.

Requisito temporal

Prazo contratual

Considerando a natureza de continuidade do objeto, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis. Essa definição visa assegurar a continuidade dos serviços, compatibilidade com o planejamento orçamentário e eficiência na gestão contratual.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa dos quantitativos foi definida considerando a necessidade de **manutenção contínua da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de**

Pedro Gomes/MS, equipamento essencial para assegurar a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

Considerando que a manutenção deverá ocorrer mensalmente, estima-se a contratação para o período de **12 (doze) meses**, totalizando 12 (doze) serviços mensais de manutenção, contemplando, em cada mês, 01 (uma) visita preventiva e disponibilidade de 01 (uma) visita corretiva, quando necessária.

Memória de cálculo

Período da contratação: 12 meses

Quantidade de manutenções mensais: 01 serviço/mês

Cálculo: 01 manutenção mensal $\times$ 12 meses = **12 manutenções/ano**

Cada manutenção mensal deverá contemplar os equipamentos que integram a Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, especialmente o compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio, secador de ar e respectivos componentes e acessórios, conforme especificações estabelecidas para a contratação.

O quantitativo estimado considera o caráter **permanente e ininterrupto da atividade hospitalar**, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas para reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, paralisações e intervenções emergenciais que possam comprometer o fornecimento de oxigênio medicinal.

A periodicidade mensal também possibilita acompanhamento sistemático das condições dos equipamentos, permitindo identificar desgastes, vazamentos, falhas elétricas, mecânicas ou pneumáticas e outras irregularidades antes que provoquem interrupções de maior gravidade.

Economia de escala

A contratação pelo período de 12 meses, abrangendo de forma programada as manutenções preventivas e corretivas, mostra-se mais adequada do que a realização de contratações isoladas a cada ocorrência, pois permite planejamento das visitas técnicas, previsibilidade dos custos, redução de despesas com deslocamentos e atendimentos avulsos e maior continuidade na assistência técnica.

A concentração dos serviços em uma única contratação anual também favorece a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração, evitando sucessivas contratações emergenciais ou serviços avulsos, que tendem a apresentar maior custo operacional.

Não foram identificadas, neste momento, outras contratações cuja execução seja obrigatoriamente interdependente com a presente demanda. Entretanto, deverão ser observadas as demais contratações relacionadas ao funcionamento do Hospital Municipal, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de oxigênio medicinal e à manutenção de equipamentos hospitalares, evitando-se sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos ou contratação de serviços já abrangidos por outros instrumentos vigentes.

Dessa forma, para fins de planejamento, estima-se o quantitativo de **12 (doze) serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal para um período de 12 (doze) meses**, quantitativo considerado suficiente e compatível com a necessidade administrativa e assistencial do Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, foi considerada a natureza essencial da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, cujo funcionamento contínuo é indispensável para o atendimento hospitalar, especialmente em situações de urgência e emergência.

No levantamento das soluções disponíveis para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Realização de manutenção somente quando ocorrer defeito ou paralisação: consiste na contratação de serviços corretivos de forma pontual, após a identificação de falha no equipamento. Embora possa representar menor desembolso imediato quando não houver ocorrências, essa alternativa aumenta o risco de interrupção inesperada da produção de oxigênio, além de poder gerar custos superiores com atendimentos emergenciais, deslocamentos técnicos avulsos e substituição de componentes danificados pela ausência de manutenção preventiva.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva mensal: consiste na contratação continuada, pelo período estimado de 12 meses, de empresa especializada para realização de **01 visita preventiva mensal e 01 visita corretiva mensal, quando necessária**, abrangendo os equipamentos e componentes integrantes da usina.

Sob o aspecto técnico, a ~~terceira~~ alternativa 2 atende à necessidade de acompanhamento periódico da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, possibilitando a identificação antecipada de desgastes, vazamentos, falhas elétricas, mecânicas e pneumáticas, bem como a realização de limpeza, ajustes, substituição dos componentes previstos e demais procedimentos necessários à conservação do sistema.

A manutenção programada também reduz a possibilidade de intervenções exclusivamente emergenciais e permite maior controle sobre as condições de funcionamento do **compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio, secador de ar, purgadores, filtros, correias e demais componentes** que integram o sistema.

Sob o aspecto econômico, a contratação mensal programada possibilita maior **previsibilidade das despesas**, planejamento das intervenções e redução da necessidade de contratações avulsas. Também permite que os custos relacionados às visitas técnicas e aos deslocamentos sejam considerados dentro de uma contratação continuada, evitando, sempre que possível, despesas sucessivas decorrentes de atendimentos isolados.

Além disso, a realização periódica da manutenção preventiva contribui para a preservação e aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a possibilidade de danos de maior proporção que possam resultar em despesas elevadas com reparos emergenciais ou substituição prematura de equipamentos.

Diante das alternativas analisadas, a solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, pelo período estimado de 12 meses.

A solução deverá contemplar, no mínimo, 12 visitas preventivas durante o período contratual, correspondentes a uma visita por mês, bem como até 01 visita corretiva mensal, quando

necessária, além dos serviços e substituições expressamente previstos nas especificações da contratação.

A escolha encontra justificativa na necessidade de garantir maior segurança operacional, continuidade do funcionamento da usina, acompanhamento técnico permanente e melhor planejamento dos custos, especialmente considerando que eventual paralisação do sistema poderá comprometer o fornecimento de oxigênio medicinal e, conseqüentemente, a assistência prestada aos pacientes do Hospital Municipal.

Portanto, sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, a contratação continuada apresenta características compatíveis com a necessidade identificada pela Administração, permitindo atuação preventiva e corretiva programada e reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade de equipamento essencial à prestação dos serviços públicos de saúde.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante **pesquisa de preços com fornecedor do ramo e consulta ao Sistema BDS**, utilizando-se como referências contratações e preços públicos disponíveis no **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **Prefeitura Municipal de Grajaú/MA**, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante. Após a análise dos preços coletados, apurou-se o **preço médio mensal estimado de R\$ 4.824,68 (quatro mil, oitocentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos)**. Considerando a previsão de contratação pelo período de **12 (doze) meses**, a memória de cálculo corresponde a **$R\$ 4.824,68 \times 12 \text{ meses} = R\$ 57.896,16$ (cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, constituindo este o valor global estimado da contratação. Os documentos e relatórios utilizados na pesquisa de preços deverão integrar o processo administrativo como suporte à formação do preço estimado, observando-se, quando aplicável, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** quanto à estimativa do valor da contratação e à possibilidade de preservação do orçamento estimado nos casos legalmente admitidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE MEDI DA	QUANT .	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL	Mês	12	R\$ 4.824,68	R\$ 57.896,16

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses, visando assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema e reduzir os riscos de interrupção na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal.

A contratação deverá contemplar 01 (uma) visita técnica preventiva mensal e até 01 (uma) visita técnica corretiva mensal, quando necessária, totalizando 12 visitas preventivas durante o período contratual, além dos atendimentos corretivos efetivamente demandados pela Administração dentro das condições contratadas.

A manutenção preventiva deverá compreender a inspeção, limpeza interna e externa, regulagens, ajustes, testes e avaliação geral dos equipamentos da casa de máquinas, abrangendo o compressor de ar comprimido, a geradora de oxigênio, o secador de ar e seus respectivos componentes.

No compressor de ar comprimido, deverão ser realizados, conforme necessidade técnica e periodicidade aplicável, serviços de troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, jogo de correias, limpeza do equipamento, inspeção geral e demais procedimentos necessários ao adequado

funcionamento. Também deverá ser contemplada a troca do purgador automático, quando necessária e prevista nas condições da contratação.

Na geradora de oxigênio, deverão ser realizados procedimentos de verificação das condições de funcionamento, inspeção de componentes e reparos, verificação de fios e conexões, conferência da existência de vazamentos de ar, limpeza do equipamento, ajustes e testes necessários para assegurar seu adequado desempenho.

No secador de ar, deverão ser realizadas a verificação do funcionamento, limpeza, inspeção dos componentes e demais procedimentos necessários para garantir sua integração e funcionamento adequado junto ao sistema de geração de oxigênio.

A manutenção corretiva deverá compreender a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento da usina, devendo a empresa disponibilizar assistência técnica compatível com a criticidade do equipamento e com a natureza ininterrupta dos serviços hospitalares.

As intervenções deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente qualificados, cabendo à contratada fornecer mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

As peças, componentes, filtros, óleo, correias, purgadores e demais materiais cuja substituição esteja expressamente incluída no objeto deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos e adequados às especificações técnicas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a vida útil do sistema.

Após cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico de manutenção, contendo, no mínimo, data da visita, identificação dos equipamentos avaliados, condições encontradas, serviços executados, componentes substituídos, testes realizados, irregularidades identificadas e recomendações técnicas, permitindo à fiscalização acompanhar o histórico de manutenção da usina.

Considerando que a Usina Geradora de Oxigênio Medicinal atende diretamente às necessidades assistenciais do Hospital Municipal, a execução deverá priorizar a continuidade operacional e

a rápida solução de falhas, reduzindo ao máximo o período de eventual indisponibilidade do equipamento.

A solução proposta busca, portanto, estabelecer um programa contínuo e planejado de manutenção e assistência técnica, evitando que a Administração atue somente após a ocorrência de falhas, contribuindo para a conservação dos equipamentos, aumento de sua vida útil, redução de despesas com reparos emergenciais e, principalmente, para a manutenção do fornecimento seguro e contínuo de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

Justificativa para as Exigências de Habilitação Técnica

Obs: Não será pedido documentos de Habilitação Técnica? Nesses processos o comum é que se peça Autorização de funcionamento (AFE) e alvará sanitário.

Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

Justificativa para a Não Aplicação das Cotas Exclusivas ou Reservadas (ME, EPP e assemelhadas)

Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para ME/EPP nesta contratação, em razão da ausência de fornecedores competitivos sediados localmente ou em razão do procedimento não ser vantajoso para a administração em virtude de xxxxx. Tal medida encontra respaldo no art. 49 da LC nº 123/2006.

VIII – Justificativas Para O Parcelamento Ou Não Da Contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser parceladas com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, trata-se de item único, sendo assim a contratação será por item conforme o regramento legal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a contratação de empresa especializada para a **manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal do Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS**, pretende-se alcançar resultados que proporcionem maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Em termos de economicidade, a realização de manutenções preventivas periódicas possibilitará a identificação antecipada de desgastes, falhas e irregularidades, reduzindo a ocorrência de danos de maior gravidade e, conseqüentemente, os gastos com reparos emergenciais, atendimentos técnicos avulsos ou substituição prematura de equipamentos. A manutenção adequada também contribui para o aumento da vida útil da usina e de seus componentes, preservando o investimento público já realizado.

A contratação mensal permitirá maior previsibilidade e controle dos gastos públicos, uma vez que os serviços serão executados de forma planejada durante o período contratual, evitando, sempre que possível, contratações emergenciais e despesas não programadas decorrentes de falhas que poderiam ser prevenidas.

Quanto aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços técnicos sejam realizados por profissionais capacitados, sem necessidade de disponibilização ou formação de equipe própria do Município para execução de atividades especializadas. Dessa forma, os servidores do Hospital Municipal poderão permanecer concentrados em suas atribuições assistenciais, administrativas e de fiscalização contratual.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se manter o compressor de ar, a geradora de oxigênio, o secador e os demais componentes em condições adequadas de funcionamento, reduzindo desgastes prematuros, paralisações e perdas decorrentes da ausência de manutenção periódica.

No aspecto financeiro, espera-se otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante planejamento das manutenções, prevenção de despesas extraordinárias e redução da necessidade de aquisição emergencial de peças, equipamentos ou outras soluções temporárias para suprir eventual paralisação da usina.

Como resultados principais, pretende-se obter: maior disponibilidade operacional da usina; redução de falhas e paralisações inesperadas; aumento da vida útil dos equipamentos; diminuição de gastos emergenciais; melhor planejamento financeiro; utilização racional dos recursos públicos; e continuidade segura da produção de oxigênio medicinal.

Assim, a solução busca não apenas reduzir custos, mas principalmente garantir que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam empregados de forma **planejada, eficiente e responsável**, assegurando a continuidade de um serviço essencial e contribuindo diretamente para a segurança e qualidade da assistência prestada aos pacientes do Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Embora a contratação não demande adequações estruturais ou aquisição de equipamentos por parte da Administração, algumas providências administrativas deverão ser adotadas para assegurar a adequada execução contratual.

Dentre elas, destaca-se a designação formal de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente, bem como a realização de capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Tais providências visam garantir que a contratada disponha das informações necessárias para a adequada execução dos serviços, contribuindo para a eficiência dos trabalhos e para o alcance dos resultados esperados pela Administração.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal do Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS apresenta impactos ambientais considerados controláveis, especialmente relacionados à geração de resíduos decorrentes das manutenções, consumo de energia elétrica, utilização de óleos lubrificantes, filtros, correias, embalagens, peças e componentes eventualmente substituídos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, quando pertinente.

Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, embalagens contaminadas, peças, correias e demais resíduos provenientes das manutenções deverão ser acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado seu descarte em lixo comum, rede de esgoto, solo ou qualquer local não autorizado.

Quanto ao consumo de energia, a manutenção preventiva deverá contribuir para que o compressor, geradora de oxigênio, secador e demais componentes operem dentro de condições adequadas de eficiência, evitando consumo excessivo de energia decorrente de filtros saturados, vazamentos, desgaste de componentes, falta de regulação ou outras falhas operacionais.

A contratada deverá ainda:

- evitar desperdícios de materiais e insumos durante as manutenções;
- priorizar, quando tecnicamente possível, materiais e componentes de maior durabilidade e eficiência;
- prevenir e corrigir vazamentos de óleo, ar ou outras substâncias;
- manter os equipamentos limpos, regulados e em condições adequadas de funcionamento;

- realizar a segregação e destinação correta dos resíduos gerados;
- encaminhar materiais recicláveis para reciclagem, sempre que aplicável;
- manter o local de execução dos serviços limpo e organizado após cada intervenção.

Dessa forma, embora a contratação não apresente expectativa de impactos ambientais significativos, deverão ser adotadas **medidas preventivas e de gerenciamento adequado dos resíduos**, buscando reduzir desperdícios, promover o uso racional de energia e recursos materiais e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das manutenções.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Falha ou paralisação da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, comprometendo o fornecimento de oxigênio aos pacientes.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto (X) muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Realizar rigorosamente a manutenção preventiva mensal, com inspeção do compressor, geradora, secador, conexões, filtros, correias e demais componentes; comunicar imediatamente qualquer anormalidade e realizar manutenção corretiva quando necessária.
Responsável	Fiscal do Contrato
<u>RISCO 2</u>	Pesquisa de preços inadequada ou desatualizada, com coleta insuficiente de fontes ou utilização de preços incompatíveis com o mercado.
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto

Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Realização de pesquisa de preços conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021; Utilização de múltiplas fontes e registros atualizados; análise críticas dos valores estimados.
Responsável	Equipe de Planejamento/ Compras
<u>RISCO 3</u>	Atraso ou ausência da empresa nas manutenções programadas, aumentando a possibilidade de falhas no equipamento.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Elaborar e acompanhar cronograma mensal de manutenção; registrar todas as visitas; notificar formalmente a contratada em caso de atraso ou descumprimento e adotar as providências contratuais cabíveis.
Responsável	Fiscal e Gestor do contrato.
<u>RISCO 4</u>	Atraso na execução dos serviços solicitado pelo técnico
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Definição clara de prazos de execução no contrato; previsão de penalidades por atraso injustificado e acompanhamento e fiscalização contínua da execução.
Responsável	Fiscal e Gestor do Contrato
<u>RISCO 5</u>	Falhas técnica na execução dos serviços

ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Exigência de documentos de Habilitação Técnica
Responsável	Equipe de planejamento

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO					
	ALTO		Risco 2 Risco 5	Risco 4		Risco 1
	MÉDIO		Risco 3			
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Fls. _____ Ass: _____

Conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva mensal da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal do Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS é tecnicamente adequada, economicamente viável e indispensável ao atendimento do interesse público**, pois permitirá manter os equipamentos em condições seguras e eficientes de funcionamento, prevenir falhas e paralisações, aumentar sua vida útil, reduzir gastos com reparos emergenciais e assegurar a continuidade da produção e do fornecimento de oxigênio medicinal, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais eventual indisponibilidade do equipamento poderá comprometer a assistência e representar risco à saúde e à vida dos pacientes, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação.

Fls. _____ Ass: _____

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026		DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL: prestação de serviço técnico especializado para manutenção da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, contemplando 01 (uma) visita preventiva mensal e 01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária.	Mês	12	R\$	R\$

	O serviço deverá compreender a inspeção, limpeza interna e externa e verificação geral dos equipamentos da casa de máquinas, incluindo compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio e secador de ar, abrangendo: troca de óleo do compressor; troca dos filtros de óleo e de ar; troca do jogo de correias; limpeza do compressor; troca do purgador automático, quando necessária; verificação do funcionamento da geradora de oxigênio; inspeção de componentes, reparos, fios e conexões; conferência de vazamentos de ar; limpeza da geradora; verificação do funcionamento e limpeza do secador; realização de ajustes, regulagens, testes e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema. Deverá incluir mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das manutenções previstas, bem como emissão de relatório técnico após cada atendimento, contendo os serviços realizados, condições dos equipamentos, eventuais				
--	--	--	--	--	--

Fls. _____ Ass: _____

	irregularidades identificadas e recomendações técnicas. As manutenções deverão assegurar a continuidade, segurança e eficiência operacional da usina, reduzindo riscos de falhas e interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal.				
--	---	--	--	--	--

Dados bancários indicados para o pagamento: xxxx

Prazo de entrega: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que está ciente e concorda com as condições contidas no **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e Termo de Referência;

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Fls. _____ Ass: _____

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026
PROCESSO LICITATÓRIO/2026

Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____
(endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à,
DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste **Aviso de Contratação Direta** seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Dispensa instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) **xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador)**, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: **xxxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxx**

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

Fls. _____ Ass: _____

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), ... de de 2026

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Processo Administrativo nº...../2026

Processo Licitatório nº/2026

Dispensa Eletrônica nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E A
EMPRESA

O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, nº xxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, nº xxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, neste ato devidamente representada pelo Secretário....., nomeado (a) pelo Decreto nº.....de.....de 2025, publicada no de.....de.....de 202xx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxx, residente e domiciliada xxxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso o fornecimento de peças, da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, incluindo inspeções periódicas, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e desempenho, verificação dos sistemas elétricos, mecânicos e pneumáticos, controle e avaliação da pureza do oxigênio produzido, bem como demais procedimentos técnicos necessários para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do equipamento e o fornecimento regular de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

(anexar tabela)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá da autoridade competente, mediante justificativa, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá contemplar empresa **especializada e tecnicamente capacitada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Usina Geradora de Oxigênio Medicinal**, instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, de modo a assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos equipamentos que integram o sistema de produção e fornecimento de oxigênio medicinal.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma mensal, compreendendo, **no mínimo, 01 (uma) visita técnica preventiva mensal e 01 (uma) visita técnica corretiva mensal**,—quando necessária, sem prejuízo do atendimento de situações que possam comprometer o funcionamento da usina.

3.3. Manutenção preventiva mensal:

3.3.1. A visita preventiva deverá compreender inspeção geral, avaliação das condições de funcionamento, identificação antecipada de falhas e execução dos procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo:

3.3.2. limpeza externa e interna dos equipamentos instalados na casa de máquinas;

3.3.3. inspeção das condições gerais de funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal;

- 3.3.4. verificação dos componentes mecânicos, elétricos e pneumáticos;
- 3.3.5. conferência de possíveis vazamentos de ar;
- 3.3.6. verificação das condições de fios, conexões, mangueiras, válvulas e demais componentes;
- 3.3.7. realização de testes de funcionamento após os procedimentos de manutenção;
- 3.3.8. registro das condições encontradas e dos serviços executados.

3.4. Compressor de ar comprimido:

- 3.4.1 A manutenção do compressor deverá compreender, conforme necessidade técnica e periodicidade recomendada pelo fabricante:
- 3.4.2. troca de óleo;
- 3.4.3. troca do filtro de óleo;
- 3.4.4. troca do filtro de ar;
- 3.4.5. troca do jogo de correias;
- 3.4.6. limpeza interna e externa do compressor;
- 3.4.7. inspeção das condições gerais de funcionamento;
- 3.4.8. verificação de ruídos, vibrações, temperatura, pressão e demais parâmetros relacionados ao funcionamento adequado do equipamento;
- 3.4.9. troca do purgador automático, quando tecnicamente necessária.

3.5. Geradora de oxigênio:

- 3.5.1. Deverão ser realizados, no mínimo:
 - h) verificação geral do funcionamento da geradora;
 - i) inspeção dos componentes e reparos;
 - j) verificação das instalações e conexões elétricas;
 - k) conferência da existência de vazamentos de ar;
 - l) limpeza interna e externa da geradora;
 - m) realização de testes de funcionamento e desempenho;
 - n) verificação das condições necessárias para produção contínua e segura de oxigênio medicinal.

3.6. Secador de ar:

3.6.1. A manutenção deverá contemplar:

- k) verificação das condições gerais de funcionamento;
- l) inspeção dos componentes;
- m) limpeza interna e externa;
- n) avaliação do desempenho do equipamento;
- o) realização dos ajustes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

3.7. Da Manutenção corretiva:

3.7.1. A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária**, destinada à correção de falhas ou defeitos que venham interromper o funcionamento da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal.

3.7.2. Considerando que o equipamento atende unidade hospitalar e está diretamente relacionado à assistência aos pacientes, a contratada deverá possuir **capacidade de atendimento técnico em situações de falha ou paralisação**, priorizando ocorrências que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal.

3.7.3. Eventuais visitas corretivas adicionais, além daquela contemplada mensalmente, **somente poderão ser realizadas mediante prévia solicitação e autorização da Administração**, observadas as condições e os valores previamente estabelecidos na contratação, vedada qualquer cobrança sem autorização expressa.

3.7.4. Obrigações técnicas e documentação:

3.7.5. Após cada manutenção, a empresa deverá apresentar relatório técnico de atendimento, contendo, no mínimo, a data da visita, identificação do equipamento, condições encontradas, procedimentos realizados, peças ou componentes substituídos, testes executados, eventuais irregularidades identificadas e recomendações técnicas.

3.7.6. A empresa deverá utilizar profissionais devidamente qualificados para a natureza dos serviços, bem como ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à correta execução das manutenções.

3.7.7. Os serviços deverão observar as **normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos e sistemas de produção de gases medicinais**, bem como as recomendações dos respectivos fabricantes.

3.7.8. A execução deverá ser realizada de maneira a minimizar interrupções no funcionamento da unidade hospitalar, considerando que a **continuidade da produção de oxigênio medicinal é essencial à segurança dos pacientes**, especialmente em situações de urgência e emergência.

3.7.9. Todos os procedimentos executados deverão priorizar a **segurança operacional, prevenção de falhas, conservação dos equipamentos, continuidade do serviço público de saúde e redução dos riscos de interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal** no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS.

3.8. Subcontratação

3.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. Garantia da contratação

3.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.3. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação continuada e mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, devendo a contratada realizar 01 (uma) visita preventiva mensal e disponibilizar 01 (uma) visita corretiva mensal, quando necessária, mediante solicitação da Administração. A manutenção preventiva compreenderá inspeção, limpeza interna e externa, ajustes, regulagens e testes dos equipamentos da casa de máquinas, incluindo compressor de ar comprimido, geradora de oxigênio e secador, bem como, conforme necessidade técnica e condições previstas na contratação, troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, jogo de correias e purgador automático, além da verificação de fios, conexões, vazamentos e demais componentes.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados na Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes, situado na Rua Nicanor Fernandes de Moura, nº 128, Centro, Pedro Gomes/MS, CEP 79410-000.

4.2.2. As visitas preventivas deverão ser previamente agendadas com a Administração. Nos casos de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após o acionamento, inclusive em situações de falha ou paralisação que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal.

4.3. Rotinas a serem cumpridas

4.3.1. A contratada deverá cumprir as seguintes rotinas durante a execução dos serviços:

4.3.2. realizar 01 (uma) visita técnica preventiva mensal, previamente agendada com a Administração;

4.3.3. disponibilizar 01 (uma) visita técnica corretiva mensal, quando necessária;

4.3.4. atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas após o acionamento;

4.3.5. comunicar-se previamente com o fiscal do contrato antes do início dos serviços;

4.3.6. realizar inspeção geral dos equipamentos e identificar possíveis falhas, vazamentos, desgastes ou irregularidades;

4.3.7. executar os procedimentos de limpeza, regulagem, reparo e substituição de materiais e componentes previstos na contratação;

4.3.8. realizar testes de funcionamento, pressão, desempenho e segurança após cada manutenção;

4.3.9. adotar medidas para minimizar interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal;

4.3.10. manter o local de trabalho limpo, organizado e seguro durante e após a execução dos serviços;

4.3.11. utilizar profissionais qualificados, ferramentas adequadas, instrumentos de medição e equipamentos de proteção;

4.3.12. comunicar imediatamente à Administração qualquer falha grave ou risco de paralisação da usina;

4.3.13. solicitar autorização prévia para visitas adicionais ou substituição de peças não incluídas no valor contratado;

- 4.3.14. apresentar, após cada atendimento, relatório técnico detalhado, contendo os serviços realizados, condições encontradas, testes executados, peças substituídas e recomendações;
- 4.3.15. cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos sistemas de produção e fornecimento de oxigênio medicinal;
- 4.3.16. manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas durante a vigência da contratação.

4.4. Materiais a serem disponibilizados:

- 4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.4.2. óleo lubrificante específico para o compressor;
- 4.4.3. filtro de óleo;
- 4.4.4. filtro de ar;
- 4.4.5. jogo de correias;
- 4.4.6. purgador automático;
- 4.4.7. materiais de limpeza técnica;
- 4.4.8. lubrificantes, vedantes, conexões, terminais, fios, mangueiras e demais materiais de pequeno consumo;
- 4.4.9. ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.
- 4.4.10. Todos os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos instalados e atender às especificações e recomendações dos respectivos fabricantes.
- 4.4.11. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.4.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório emitido pelo contratado e enviado para avaliação do fiscal do contrato para fins de pagamento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (03) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.9. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.12. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do *IPCA* de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial que venha a refletir a variação dos custos da contratação, mediante celebração de termo aditivo.

8.2.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, corrigidos ou reparados, às suas expensas, quando de sua responsabilidade;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;

9.1.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável;

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta apresentada:

10.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na Usina Geradora de Oxigênio Medicinal instalada no Hospital Municipal de Pedro Gomes/MS, no local indicado pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Realizar **01 (uma) visita técnica preventiva mensal**, previamente agendada com a Administração, observando as rotinas, procedimentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Disponibilizar 01 (uma) visita técnica corretiva mensal, quando necessária, mediante solicitação da Administração, destinada à correção de falhas, defeitos ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento da Usina;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.6 Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 08 (oito) horas após o acionamento, inclusive nas situações de falha ou paralisação que possam comprometer a produção e o fornecimento de oxigênio medicinal;

10.1.7. Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, ferramentas adequadas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

10.1.8. Fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das manutenções previstas na contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.9. Executar os procedimentos de inspeção, limpeza, ajustes, regulagens, reparos, testes e demais serviços necessários à manutenção adequada do compressor de ar comprimido, de geradora do oxigênio, do secador de ar e dos respectivos componentes, conforme as especificações do Termo de Referência;

10.1.10. Realizar, quando necessária e prevista na contratação, a substituição de óleo, filtros, jogo de correias, purgador automático e demais componentes abrangidos pelo objeto, observadas as especificações técnicas aplicáveis;

- 10.1.11. Realizar testes de funcionamento, pressão, desempenho e segurança após a execução dos serviços, de modo a verificar as condições adequadas de funcionamento do sistema;
- 10.1.12. Adotar as medidas necessárias para minimizar interrupções na produção e no fornecimento de oxigênio medicinal, considerando a finalidade hospitalar da Usina;
- 10.1.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha grave, irregularidade ou situação que possa comprometer o funcionamento ou ocasionar a paralisação da Usina;
- 10.1.14. Comunicar-se previamente com o fiscal do contrato antes do início dos serviços e atender às solicitações e orientações da fiscalização relacionadas à execução contratual;
- 10.1.15. Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro durante e após a realização das manutenções;
- 10.1.16. Emitir, após cada manutenção, relatório técnico de atendimento, contendo no mínimo, a data da visita, identificação dos equipamentos avaliados, condições encontradas, serviços executados, componentes substituídos, testes realizados irregularidades identificadas e recomendações técnicas;
- 10.1.17. Solicitar prévia autorização do CONTRATANTE para a realização de visitas corretivas adicionais ou para a substituição de peças e componentes que estejam incluídos no valor contratado, vedada a realização de cobrança sem autorização expressa da Administração;
- 10.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 10.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- 10.1.22. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato prestando os esclarecimentos necessários e promovendo as correções determinadas;
- 10.1.23. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação pertinente, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. Multa:

11.1.14. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.1.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.16. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.

11.1.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.25. as peculiaridades do caso concreto;

11.1.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.27. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.1.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.33. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 020802 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Categoria Econ. – 3.3.90.00.00

Funcional: 10.302.0104.2077.0000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à análise do órgão de assessoramento jurídico competente, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e, quando exigido pela legislação aplicável, do Diário Oficial utilizado pelo Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro Gomes/MS, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

DISPENSA ELETRÔNICA N.º .../2026

Processo Licitatório n.º/2026

Processo Administrativo n.º .../2026

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Aviso de Contratação Direta** Dispensa Eletrônica n.º .../2026, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no aviso supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ n.º xxxxx
xxxx - CPF n.º xxxx - Representante Legal